



D.O.E. do 02 JUL 1988 - 08

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1197 / 88
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "MANOEL DA NÓBREGA"/DIAD
LOCALIDADE : DIADEMA
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CENE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR NO PLENÁRIO: -CONSE. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 356 / 88
- APROVADA 29 / 06 / 88
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais,

para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 2/130 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/130, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

<u>SÉRIES</u>	<u>MARÇO</u>	<u>ABRIL</u>	<u>MAIO</u>
1º/4º	Cz\$ 5.830,00	Cz\$ 6.774,00	Cz\$ 7.871,00
5º/8º	" 6.345,00	" 7.372,00	" 8.566,00

CEE/CENE, em 28/06/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício